

Comunicado de Imprensa 78/2024
Português

**A VENEZUELA É RESPONSÁVEL PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS
POLÍTICOS E À PROTEÇÃO JUDICIAL DE HENRIQUE CAPRILES
RADONSKI DURANTE AS ELEIÇÕES DE 2013**

San José, Costa Rica, 2 de dezembro de 2024. - Na sentença do caso *Capriles Vs. Venezuela*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Estado da Venezuela por violar os direitos políticos, à liberdade de expressão, à igualdade perante a lei, às garantias judiciais e à proteção judicial em detrimento de Henrique Capriles Radonski, no âmbito do processo eleitoral de 2013.

O resumo oficial da sentença e o texto completo da sentença podem ser consultados [aqui](#).

Os fatos deste caso ocorreram no contexto do processo eleitoral para a eleição de Presidente da República na Venezuela, realizado em 14 de abril de 2013. Na eleição, disputaram Henrique Capriles Radonski, do partido Mesa de la Unidad Democrática (MUD), e Nicolás Maduro Moros, do Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV). A disputa eleitoral foi precedida pela morte de Hugo Chávez Frías em 5 de março de 2013, após a qual Nicolás Maduro, que era Vice-Presidente Executivo e, posteriormente, "Presidente em Exercício da República", registrou-se como candidato pelo PSUV. Esse registro foi precedido por uma decisão da Sala Constitucional do Tribunal Supremo de Justiça (TSJ) de 8 de março de 2013, que o habilitou a candidatar-se como Presidente e estabeleceu que ele não precisaria deixar o cargo para competir na eleição. Isso, com base na interpretação do artigo 229 da Constituição da República Bolivariana da Venezuela, que impede um Vice-Presidente em exercício de candidatar-se como Presidente da República.

A eleição foi organizada pelo Conselho Nacional Eleitoral (CNE), e a campanha eleitoral ocorreu formalmente entre 2 e 11 de abril de 2013. Durante a campanha, verificou-se o uso de meios de comunicação públicos, declarações e mobilizações de funcionários do governo, pressões indevidas e o uso de recursos públicos para a promoção de Nicolás Maduro. A equipe de campanha de Capriles apresentou 348 denúncias ao CNE alegando supostas irregularidades eleitorais, sem que estas fossem resolvidas. Em 14 de abril de 2013, após o encerramento da votação e a contagem digital dos votos, o CNE declarou Nicolás Maduro vencedor com 50,61% dos votos, seguido por Henrique Capriles, que obteve 49,12%.

Em 2 de maio de 2013, Capriles apresentou um recurso contencioso eleitoral perante a Sala Eleitoral do TSJ, para que fosse declarada a nulidade da eleição presidencial de 14 de abril de 2013. A Sala Constitucional do TSJ assumiu de ofício o conhecimento de todas as causas em trâmite na Sala Eleitoral do TSJ que tivessem como objetivo impugnar atos ou omissões no âmbito da eleição presidencial, e rejeitou todas as recusas apresentadas por Capriles contra os membros da Sala Constitucional. Em 7 de agosto de 2013, a Sala Constitucional decidiu que esse recurso era inadmissível por conter expressões ofensivas e desrespeitosas contra a Sala Constitucional e outros órgãos jurisdicionais, e aplicou-lhe uma multa. Também ordenou o envio do documento apresentado por Capriles ao Ministério Público, para que fossem iniciadas as investigações que considerasse necessárias a fim de determinar sua eventual responsabilidade penal.

A Corte Interamericana destacou que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos exige a existência de um sistema eleitoral que permita a realização de eleições periódicas e autênticas, garantindo a livre expressão dos eleitores. Além disso, indicou que o sistema eleitoral deve garantir oportunidades efetivas para que

as pessoas possam acessar funções públicas ou cargos de representação política, em condições gerais de igualdade. Assim, os Estados têm a obrigação de garantir a integridade dos processos eleitorais, de forma que a condução das eleições seja realizada de acordo com o princípio democrático e proteja os direitos tanto daqueles que competem por um cargo público quanto de seus eleitores. Nesse sentido, considerou que a obrigação de preservar a integridade eleitoral exige que os Estados garantam, no mínimo, e de acordo com o direito interno, o seguinte: a) transparência ao longo do processo eleitoral, particularmente no financiamento das campanhas e na etapa de contagem de votos; b) oportunidades para que aqueles que competem por um cargo público possam divulgar suas propostas por meio de comunicação tradicional e digital; c) evitar o uso abusivo do aparato estatal em favor de um candidato, candidata ou grupo político; d) imparcialidade, independência e transparência dos órgãos encarregados da organização das eleições em todas as etapas do processo eleitoral, incluindo a etapa de verificação dos resultados; e) recursos judiciais ou administrativos idôneos e eficazes diante de fatos que atentem contra a integridade eleitoral.

Levando em consideração os critérios acima mencionados, e no contexto de progressiva deterioração da separação de poderes na Venezuela e da independência e imparcialidade do CNE e do TSJ, a Corte IDH verificou, no presente caso, o seguinte: a) que a Sala Constitucional do TSJ favoreceu Nicolás Maduro mediante sua decisão de 8 de março de 2013, que o habilitou a candidatar-se às eleições; b) que Nicolás Maduro obteve vantagens capazes de impactar o equilíbrio da disputa eleitoral mediante o uso de recursos estatais em favor de sua campanha, da realização de atos de proselitismo por parte de altos funcionários públicos no exercício de suas funções, e da existência de pressões indevidas sobre funcionários públicos; c) que durante a campanha eleitoral houve uma cobertura desproporcional dos meios públicos em favor da candidatura de Nicolás Maduro, tanto pelo tempo de cobertura quanto pela avaliação positiva do candidato; d) que as ações do CNE não foram imparciais devido à proximidade e vinculação política de três de seus membros com o PSUV e o governo, o que foi corroborado pela falta de resposta às mais de 300 denúncias de irregularidades apresentadas pela equipe de Capriles; e e) que a negativa em realizar uma auditoria integral da eleição constituiu uma omissão por parte do Estado que comprometeu a transparência do processo. A Corte concluiu que essas ações e omissões constituíram um uso abusivo do aparato estatal, destinadas a favorecer o candidato oficialista, e uma falta de garantia da existência de meios adequados de impugnação e de transparência no processo.

Por isso, a Corte concluiu que as ações e omissões do Estado, tomadas em conjunto e num contexto de deterioração institucional, chegaram a tamanha magnitude de modo que afetaram a integridade do processo eleitoral e os direitos políticos, à liberdade de expressão e à igualdade perante a lei do senhor Capriles, à luz do estabelecido nos artigos 23, 24 e 13 da Convenção Americana. Além disso, a Corte estabeleceu que a atuação do Estado constituiu um abandono dos princípios fundamentais do Estado de Direito, na medida em que desconsiderou as regras previstas pelo próprio direito interno para limitar o poder e viabilizar o jogo democrático, e permitiu o uso do aparato estatal para favorecer Nicolás Maduro antes, durante e após a eleição de 14 de abril de 2013. Ademais, a Corte concluiu que a violação à integridade do processo eleitoral e à falta de equidade neste processo violaram o direito dos eleitores venezuelanos de escolher livremente os seus governantes.



Com relação aos recursos judiciais apresentados pelo senhor Capriles perante o TSJ para solicitar a nulidade da eleição presidencial, e às recusas por falta de imparcialidade dos membros da Sala Constitucional, a Corte IDH concluiu que havia fortes indícios sobre a ausência de imparcialidade da Sala Constitucional, e que a decisão dessa Sala sobre a inadmissibilidade do recurso contencioso eleitoral careceu de uma motivação adequada. Além disso, concluiu que a multa imposta ao senhor Capriles pelas expressões incluídas em sua demanda foi arbitrária e constituiu uma violação do seu direito à defesa e à liberdade de expressão. A Corte também concluiu que as decisões da Sala Constitucional representaram um ato de desvio de poder, na medida em que tiveram a intenção de favorecer a permanência do PSUV à frente do Poder Executivo na Venezuela e silenciar um questionamento legítimo à autoridade. Consequentemente, a Corte concluiu que o Estado é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial e à liberdade de pensamento e expressão em detrimento de Henrique Capriles Radonski.

Esta Corte adotou medidas de reparação destinadas a reparar as violações aos direitos humanos em detrimento do senhor Capriles, e para evitar a repetição de fatos como os analisados no caso. Nesse sentido, ordenou que o Estado implemente medidas que materializem as garantias mínimas para preservar a integridade eleitoral, a transparência nos processos eleitorais, o acesso aos meios de comunicação públicos e a independência e imparcialidade do CNE e do TSJ.

A Juíza Nancy Hernández López, e os Juízes Rodrigo Mudrovitsch, Humberto Antonio Sierra Porto e Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot apresentaram votos concordantes. A Juíza Patricia Pérez Goldberg apresentou um voto dissidente e parcialmente dissidente.

A composição da Corte ao proferir a presente Sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México), Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai), Juíza Verónica Gómez (Argentina) e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile).

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

